MERCOSUL/CMC/DEC. N° 13/14

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE IGUALDADE DE GÊNERO DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes assumiram compromissos através de instrumentos internacionais e regionais com o objeto de alcançar a igualdade de gênero.

Que o MERCOSUL tem promovido ações para conquistar a inclusão da perspectiva de gênero no processo de integração, incorporando essa perspectiva aos órgãos e foros de sua estrutura institucional.

Que a inclusão da perspectiva de gênero na agenda de diversos órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL contribui para transversalidade em toda sua estrutura e faz necessária uma coordenação mais estreita entre aqueles.

Que os processos de integração regional em suas diferentes dimensões têm impacto diferenciado sobre mulheres e homens, sendo que a integração econômica, social e produtiva não deve gerar ou agravar desigualdades nas estruturas da sociedade.

Que as dimensões institucionais e de políticas regionais devem garantir a igualdade e equidade entre mulheres e homens no processo de integração.

Que é necessário contribuir para buscar modelos de desenvolvimento socioeconômico na região que respondam às especificidades das mulheres e que atendam aos princípios de igualdade e equidade de gênero.

Que é necessário contar com um marco comum para a abordagem das políticas, ações e projetos regionais relativos a questões de gênero no interior do MERCOSUL.

Que para tal efeito a Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher (RMAAM) elaborou uma proposta de política de igualdade de gênero do MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1° – Implementar uma Política de Igualdade de Gênero, através das "Diretrizes da Politica de Igualdade de Gênero do MERCOSUL", que constam como Anexo e fazem parte da presente Decisão.

Art, 2° – Instruir aos órgãos e foros da estrutura institucional do MERCOSUL a aplicar, no que corresponder, as "Diretrizes da Politica de Igualdade de Gênero do MERCOSUL".

Art. 3° – Facultar à RMAAM para articular com os pontos focais dos órgãos e foros do MERCOSUL a implementação da política de igualdade de gênero.

Art. 4° – Instruir à RMAAM a realizar o monitoramento e seguimento das diferentes etapas da aplicação da política de igualdade de gênero do MERCOSUL.

Art. 5° – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVI CMC – Caracas, 28/VII/14.

ANEXO

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE IGUALDADE DE GÊNERO DO MERCOSUL

1. Introdução

A igualdade de gênero é um direito humano fundamental e condição necessária para alcançar o pleno cumprimento dos direitos humanos e garantir o desenvolvimento. Este direito se encontra reconhecido em diversos instrumentos e acordos internacionais que estabelecem compromissos concretos para os Estados Partes.

Em tal sentido, estas Diretrizes salientam a necessidade da integração da dimensão de gênero no conjunto das políticas e na estrutura institucional do MERCOSUL. Trata-se de uma ferramenta que pretende se constituir, caso seja aprovada pelo Conselho do Mercado Comum (CMC), no documento que irá definir as "Diretrizes da Política de Igualdade de Gênero do MERCOSUL (DIPIG)".

2. Fundamentação

Os processos de integração regional devem ser voltados para beneficiar em condições de igualdade e equidade mulheres e homens. Entende-se por "igualdade" uma situação em que mulheres e homens têm as mesmas possibilidades e oportunidades de alcançar e controlar recursos e bens do ponto de vista social. A "equidade" é concebida como o tratamento imparcial a mulheres e homens conforme as características de cada caso, quer seja como "tratamento equitativo" (dar a mulheres e homens "o mesmo") ou como "tratamento diferenciado" (conforme as necessidades de cada um). Considera-se assim a equidade em relação com os direitos, benefícios, obrigações e possibilidades.

Em tal sentido, é prioritário que os organismos do bloco regional contemplem em suas medidas e ações, para o interior e para o exterior, os impactos em termos de inclusão social e desenvolvimento humano, atendendo a critérios de igualdade e equidade entre homens e mulheres.

Por sua vez, processos de integração regional como o MERCOSUL não são neutros, visto que impactam de maneira diferencial mulheres e homens.
Alguns aspectos da integração econômica, social, cultural, educativa, produtiva, meioambiental, dentre outros, têm implicações específicas sobre as estruturas sociais em sua dimensão relacional e de poder. Neste sentido, é necessário aprofundar uma integração regional que leve em conta as especificidades das mulheres em toda sua diversidade (geracional, de raça, etnia, origem, deficiência, localização geográfica, pertença cultural, religiosa e orientação sexual e identidade de gênero) para desta maneira atender aos critérios de igualdade e equidade antes expostos. Ainda, é

necessário contribuir para a consolidação de modelos de desenvolvimento social e produtivo na região, que respondam à inclusão das mulheres.

A Declaração da IV Conferência Mundial da Mulher das Nações Unidas de Beijing em 1995 propõe a estratégia de transversalidade do enfoque de gênero nas estruturas institucionais dos Estados, tanto em nível interno quanto nos âmbitos intergovernamentais e de integração. Neste contexto, é importante o fortalecimento estratégico dos Mecanismos Nacionais das Mulheres para potenciar a transversalidade de gênero como estratégia para a construção da autonomia das mulheres e a igualdade real e efetiva.

3. Objetivos da Política de Igualdade de Gênero do MERCOSUL

O objetivo fundamental da política de gênero do MERCOSUL é contribuir, na perspectiva do Feminismo e dos Direitos Humanos, para assentar as bases da igualdade e a não discriminação das mulheres na região, através da transversalização do enfoque de gênero nas políticas, ações e projetos regionais, bem como na gestão organizacional e a definição de políticas específicas voltadas para a equidade de gênero e as relações igualitárias entre mulheres e homens em todo MERCOSUL.

Esta política constitui-se em um instrumento de enquadramento que norteia as instâncias do MERCOSUL na incorporação da dimensão de gênero em sua gestão, tanto no processo de determinação de objetivos, políticas, ações e/ou projetos regionais quanto na elaboração das normas.

É necessário que ao se falar em uma Política de Igualdade de Gênero do MERCOSUL seja considerada a transversalidade de gênero em duas dimensões diferenciais: a dimensão institucional e a dimensão das políticas regionais:

i) Dimensão institucional

O desenvolvimento da estratégia da transversalidade de gênero no MERCOSUL tem como âmbito prioritário sua estrutura institucional. É substantivo considerar que as práticas e dinâmicas das organizações intergovernamentais têm impactos na igualdade de oportunidades de acesso e participação das mulheres nos espaços de decisão, na designação das representações nacionais aos órgãos e foros do MERCOSUL, nas práticas administrativas e de comunicação, bem como na promoção de normas regionais que consolidam estes aspectos. Ao mesmo tempo, deve oferecer condições para o fortalecimento da institucionalidade de gênero no bloco regional. Considerar e analisar com enfoque de gênero estes espaços é um elemento substantivo para fortalecer o processo de transversalidade da perspectiva de gênero.

ii) Dimensão de políticas regionais

No que diz respeito à dimensão da transversalidade de gênero nas políticas regionais, é necessário avançar na coordenação com os diferentes órgãos do bloco, no âmbito das Reuniões de Ministros/as, Reuniões Especializadas ou âmbitos consultivos a fim de aprofundar no conhecimento das diversas facetas das políticas que eles levam adiante. Isso tem os seguintes objetivos: (1) gerar insumos para o desenvolvimento de políticas que reduzam as desigualdades de gênero no âmbito regional, (2) incidir em espaços de decisão sobre a aplicação da normativa e das políticas do bloco, (3) contribuir para o desenvolvimento de sistemas de informação e monitoramento do avanço do MERCOSUL nestes aspectos.

4. Marco Normativo

4.1 Marco Normativo Internacional

O compromisso pela igualdade de gênero se encontra consagrado em uma série de instrumentos do direito internacional, que comprometem os países a garantir a aplicação efetiva de estratégias e práticas que contribuam para a igualdade de gênero e para o pleno exercício dos direitos humanos das mulheres.

Os princípios da igualdade e a não discriminação constituem um eixo central do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, e oferecem o marco jurídico para o desenvolvimento das diretrizes de igualdade de gênero no bloco regional.

Os Estados Partes estão comprometidos com as declarações, pactos, protocolos e outros tratados que integram o patrimônio jurídico da humanidade e ratificaram diversos instrumentos internacionais que norteiam suas ações em matéria de direitos humanos, e em particular de direitos humanos das mulheres, que são os alicerces para o desenvolvimento das presentes Diretrizes da Política de Igualdade de Gênero do MERCOSUL.

Dentre os instrumentos internacionais e regionais ratificados por todos os Estados Partes, encontram-se aqueles emanados de diferentes instâncias das Nações Unidas, tais como: a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), e seu Protocolo Facultativo, a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, o Programa de Ação da Conferência de Internacional de População e Desenvolvimento (CAIRO), a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia, e as formas conexas de Intolerância. No âmbito da Organização dos Estados Americanos, os Estados Partes ratificaram a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), é importante destacar os compromissos internacionais assumidos pelos Estados Partes do MERCOSUL para avançar na conquista da igualdade de gênero como os Consensos de México (2004), Quito (2007), Brasília (2010), Santo Domingo (2013) e o Consenso de Montevidéu sobre População e Desenvolvimento (2013). No âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT) os países membros

ratificaram o Convênio 111 sobre a discriminação no emprego e na ocupação, bem como outros Convênios Fundamentais e de caráter técnico.

4.2 Normas MERCOSUL

A Resolução GMC N° 20/98 criou a Reunião Especializada da Mulher (REM) com o encargo de analisar a situação da mulher, tendo em conta a legislação vigente nos Estados Partes no que se refere ao conceito de igualdade de oportunidades, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural dos Estados Partes do MERCOSUL.

Por sua vez, a Declaração Sociolaboral, aprovada em 1998 pelo Conselho do Mercado Comum, incluiu preceitos sobre não discriminação e promoção da igualdade.

Ao longo da história do MERCOSUL, depois da criação da REM, foram aprovadas normas específicas em questões tais como: tratamento integral da violência baseada em gênero, atenção a mulheres em situação de tráfico internacional com fins de exploração sexual, participação política das mulheres, trabalho doméstico, mulheres rurais, mulheres e trabalho rural assalariado, educação rural e desenvolvimento da economia social para a inclusão das mulheres. Destacam-se a seguir algumas destas normas que marcam o caminho percorrido nessa temática.

A Resolução GMC N° 84/00 consagra a incorporação da perspectiva de gênero, estabelecendo que a mesma implica um marco claro e eficaz de supervisão, acompanhamento e avaliação para alcançar o objetivo de igualdade de oportunidades.

Com referência à representação política das mulheres, com a aprovação do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL no ano 2006, claramente reitera-se o repúdio a todas as formas de discriminação, especialmente aquelas relativas a gênero, e insta-se os Estados a procurar uma adequada representação em termos de gênero, etnias e regiões conforme as realidades nacionais.

Em matéria de Agricultura Familiar, mediante a Recomendação CMC Nº 06/08, aprovam-se as Diretrizes para a Igualdade de Gênero em Políticas Públicas para a Agricultura Familiar, na qual se propõe, dentre outros itens, utilizar a transversalidade de gênero como conceito e ferramenta de ação para a integração das diferentes políticas para a Agricultura Familiar implementadas pelos Estados Partes.

Em matéria econômica, o CMC aprovou a Recomendação Nº 02/10 mediante a qual recomendou, entre outras medidas, fomentar a participação das mulheres nos âmbitos decisórios públicos e privados, bem como a incorporação da perspectiva de gênero nos acordos regionais e internacionais assinados pelo MERCOSUL, o que habilita a possibilidade de gerar propostas do bloco regional na matéria.

A Decisão CMC N° 63/10 criou a figura do Alto Representante-Geral do MERCOSUL, tendo como atribuições apresentar ao CMC e ao GMC, conforme o caso, propostas vinculadas ao processo de integração do MERCOSUL, incluindo os Estados Associados, relacionadas com uma ampla lista de temas incluindo medidas e/ou ações voltadas para a igualdade de gênero.

A Decisão CMC Nº 12/11 aprovou o Plano Estratégico de Ação Social (PEAS), que norteia o processo de priorização da agenda social dentro do bloco. O PEAS articula dez eixos fundamentais e vinte e seis diretrizes estratégicas dentro das quais é incorporada a perspectiva de gênero como eixo transversal, e por sua vez, apresentam diretrizes específicas em matéria de direitos humanos das mulheres.

De forma paralela com a aprovação do PEAS, e marcando um forte compromisso com a temática, o processo da institucionalidade de gênero no MERCOSUL vê-se fortalecido a partir da Decisão CMC N° 24/11, a qual eleva o *status* da Reunião Especializada da Mulher (REM) a Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher (RMAAM), assumindo um importante papel dentro da estrutura institucional do bloco. Este aspecto constituiu um marco substantivo para o desenvolvimento da institucionalidade de gênero, estabelecendo a função de assessorar e propor ao CMC medidas, políticas e ações em matéria de gênero.

Em concordância com os avanços já alcançados na incorporação da perspectiva de gênero nos eixos e diretrizes do PEAS, solicitou-se a necessidade de contar com um marco comum para a abordagem dos assuntos de gênero no interior do bloco regional e decidiu estabelecer uma Política de Igualdade de Gênero no MERCOSUL.

5. Princípios da Política de Igualdade de Gênero no MERCOSUL

Os seguintes princípios deverão nortear todos os processos de elaboração e desenho, implementação, monitoramento e avaliação de programas, projetos, ações e políticas regionais que os diferentes órgãos do MERCOSUL vierem a definir a partir da aprovação das presentes diretrizes.

1. Igualdade e equidade
2. Não discriminação
3. Diversidade
4. Laicidade do Estado
5. Justiça social
6. Vida livre de violência
7. Participação social

6. Diretrizes da Política de Igualdade de Gênero do MERCOSUL

Reconhece-se como imprescindível a adoção das seguintes diretrizes para o desenho, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, normas, estratégias, programas, planos de ação, bem como a gestão de recursos e a elaboração de orçamentos dentro do MERCOSUL.

6.1. Autonomia econômica e igualdade na esfera do trabalho e do cuidado: avançar na adoção de políticas públicas tendentes à valorização e reconhecimento do trabalho não remunerado na esfera da reprodução social, dos efeitos diferenciados da divisão sexual do trabalho, da conciliação-corresponsabilidade em matéria de cuidados entre homens e mulheres, com o apoio dos serviços de cuidados garantidos pelo Estado, a igualdade no âmbito trabalhista e inserção feminina em ocupações não tradicionais, o acesso e permanência no mercado de trabalho e o acesso das mulheres aos recursos produtivos e ao crédito, com atenção às mulheres rurais.

6. 2. Participação paritária nos processos de tomada de decisões e nas esferas de poder: promover a participação paritária das mulheres em todos os âmbitos do poder público e privado, bem como na participação político-partidária e na representação nos órgãos legislativos. Facilitar a participação paritária na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas. Facilitar e reconhecer a importância da participação da sociedade civil organizada e fomentar o associativismo sob todas suas formas.

6.3. Direito à Saúde integral: assegurar o acesso universal a serviços de saúde integrais, gratuitos, de qualidade, solidários e humanizados. Garantir a igualdade de oportunidades de mulheres e homens para desfrutar de uma vida saudável, levando em conta suas necessidades específicas, reconhecendo que as mesmas não provêm apenas de diferenças biológicas, mas também de condições sociais, culturais, econômicas, a desigualdade de gênero, a distribuição geográfica das comunidades e a diversidade étnico-racial, dentre outras.

6.4. Direitos sexuais e direitos reprodutivos: desenvolver políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos sexuais e direitos reprodutivos de mulheres e homens. Garantir o direito de tomar decisões livres, informadas, voluntárias e responsáveis sobre a sexualidade e a reprodução, sem coerção, violência, nem discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, pertença étnico-racial, crenças religiosas, deficiência ou lugar de residência.

6.5. Direito à educação: garantir que mulheres e homens tenham as condições e os recursos necessários para o acesso igualitário e equitativo à educação universal e de qualidade em todos os níveis e setores durante a vida toda. Fomentar que os sistemas educativos sejam inclusivos, integrais e pertinentes, atendendo à equidade territorial e ao respeito intercultural. Fomentar o desenvolvimento das mulheres na ciência e na tecnologia, assim como nas tecnologias da comunicação e da informação, a fim de superar a divisão sexual do trabalho, a brecha digital e fortalecer

a incorporação das mulheres nos sistemas produtivos não tradicionais e de uso intensivo da tecnologia.

6.6. Educação para os direitos humanos e a não discriminação: reconhecer a contribuição que as mulheres realizaram à cultura e integrá-la à construção sociocultural das comunidades. Adotar todas as medidas para incorporar a perspectiva de gênero e direitos humanos nos sistemas educativos, de difusão cultural e de comunicação. Desenvolver programas para combater a discriminação e a violência simbólica, as concepções sexistas, racistas, discriminatórias e os estereótipos de gênero nos referidos âmbitos.

6.7. Enfrentar todas as formas de violência baseada na perspectiva de gênero: adotar todas as medidas necessárias para prevenir, atender, erradicar, sancionar e reparar as diversas formas de violência contra as mulheres, tais como a violência física, sexual, patrimonial, econômica, psicológica, simbólica ou qualquer outra que menoscabe o exercício dos direitos ou a dignidade das mulheres, incluindo o femicídio e o tráfico de mulheres, levando em conta que a violência de gênero constitui uma grave violação aos direitos humanos das mulheres.

6.8. Intersecionalidade, discriminações múltiplas e agravadas: desenvolver estratégias, políticas e ações que garantam uma especial proteção dos direitos das mulheres que se encontram em situações de exclusão social e todas as formas de discriminação: de gênero, geracional, racial, étnica, socioeconômica, de língua, de orientação sexual e identidade de gênero, políticas, religiosas, de condição migratória, de deficiência, de privação de liberdade, entre outras.

6.9. Território, hábitat e ambiente: integrar a perspectiva de gênero na dimensão econômica, social, ambiental e cultural para a construção e definição de territórios coesos, articulados e seguros, com ênfase nas zonas de fronteira e urbanizadas. Incorporar, nas políticas e princípios de desenvolvimento sustentável, a análise e as ações que revertam o impacto diferencial que têm sobre as mulheres, fatores tais como a mudança climática, os desastres naturais, o acesso aos recursos naturais, a gestão energética eficiente, dentre outros.

6.10. Políticas comerciais e produtivas inclusivas: promover a incorporação da dimensão de gênero nos acordos comerciais e produtivos, favorecendo a análise dos diferentes efeitos que eles têm sobre homens e mulheres considerando as assimetrias no bloco regional. Assegurar que os acordos ou políticas atendam à vinculação entre a esfera produtiva, reprodutiva ou do cuidado, e incorporem a perspectiva de gênero.

6.11. Direitos das mulheres migrantes: garantir as condições para a migração segura e a mobilidade das pessoas dentro dos países do bloco regional. Garantir os direitos humanos e trabalhistas fundamentais das mulheres migrantes a fim de fortalecer os resultados positivos que tem a migração para os países receptores e os países de origem, e incorporar a perspectiva de gênero na análise e o tratamento dos fluxos migratórios. Articular os sistemas de regulação migratória e o acesso à proteção social, como garantia para a migração segura.

6.12. Acesso à justiça: garantir o direito das mulheres ao acesso a recursos judiciais rápidos, idôneos, imparciais, livres de discriminações e com garantias para as partes durante o processo judicial, e assegurar a defesa de seus direitos no âmbito público e privado, com especial ênfase na prevenção, atenção, proteção e reparação da violência baseada no gênero.

6.13. Sistemas de informação: desenvolver sistemas de informação e estatísticas com perspectiva de gênero que sejam comparáveis, oportunos, pertinentes e acessíveis. Evidenciar as desigualdades entre homens e mulheres presentes na região através do processamento e análise de informação. Colocar à disposição dos atores político-institucionais do MERCOSUL a informação estatística rigorosa a fim de apoiar a tomada de decisões e o desenho de políticas que promovam a equidade de gênero no bloco.

7. Implementação, monitoramento e acompanhamento da Política de Igualdade de Gênero do MERCOSUL.

A implementação da presente política de igualdade de gênero é responsabilidade de todos os órgãos do MERCOSUL e deverão se contemplar recursos específicos para sua realização. Para isso é necessário, dentre outras coisas, gerar dispositivos para a coordenação entre os diferentes órgãos do bloco regional a fim de definir e acordar as estratégias para torná-la operativa. É responsabilidade da RMAAM o monitoramento e acompanhamento das diferentes etapas da aplicação da política regional de igualdade de gênero do MERCOSUL.

As estratégias de implementação deverão incluir ações especificas que poderão contemplar, dentre outras, (1) a incidência sobre os pontos focais dos órgãos e foros do MERCOSUL para implementar a política de igualdade de gênero; (2) o desenvolvimento da informação e estatística rigorosa, desagregada por gênero, a fim de apoiar a tomada de decisões sobre ações de promoção da igualdade de gênero no MERCOSUL em suas dimensões institucional e de políticas regionais; (3) a apresentação de relatórios anuais ao CMC do estado de avanço da política de gênero no MERCOSUL em suas dimensões institucional e de políticas regionais; (4) a elaboração, com base na DIPIG, de um plano de ação para a promoção da igualdade de gênero no MERCOSUL em suas dimensões institucional e de políticas regionais.